



Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº PE 9/2021-012-PMI
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Pedido de aditivo do Processo Licitatório PE nº 9/2021.012-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 E MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, realizado com fundamentos na Lei 10.520 e com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

"Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena

de multa".
- Informativo 333 do TCU

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

DA ANÁLISE:

Aos 13 de maio de 2022, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de Aditivo, no contrato abaixo:

1 – CONTRATO: 20220046, considerando suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Territorial, tendo em vista as recentes altas nos matérias e insumos, demonstrados através de Notas fiscais, planilhas de custos e acompanhados da solicitação/termo de aceite despachados pelo Secretário Municipal Nº 071/2022-SEMMA à Empresa CONCREART – PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA, CNPJ: 27.361.036/0001-57, no qual respondeu através de Memorando, o acréscimo legal previsto em Lei do contrato original gerou

Termo aditivo nº 2022004601, alterando o contrato e acrescentando o valor de R\$ 1.737.012,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Sete Mil, Doze Reais), com respaldo no art. 65, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.666/93, passando o contrato para o valor de R\$ 5.320.125,40 (Cinco Milhões, Trezentos e Vinte Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Quarenta Centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste Contrato, conta parecer jurídico, publicações na forma de Lei.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria segue a manifestação para que assim sejam aditivados os itens indicados no requerimento/termo de aceite.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 13 de maio de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.